

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo



Classificação da Informação: Pública Interna Restrita Confidencial

1. OBJETIVO

A presente política tem como propósito estabelecer os princípios e as diretrizes quanto à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo na Dock, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais.

A Dock tem como princípios, zelar e proteger seu nome e a sua reputação perante os colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, a fim de prevenir e combater atividades relacionadas aos temas abordados e não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de instituição de pagamento, como intermediária em algum processo de Lavagem de Dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todas as entidades do grupo Dock em qualquer jurisdição onde se localiza. Em caso de conflito desta política com normas locais, a política local será elaborada a partir da regulamentação vigente e entrará em vigor mediante a aprovação do Head de Compliance do Grupo e deverá ser cumprida, obrigatoriamente, por todos os colaboradores do Grupo Dock, bem como terceiros e prestadores de serviços.

3. NORMAS E CERTIFICAÇÕES

BACEN

PCI

SOX

ISO 27.001

NENHUMA DAS NORMAS

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documentos internos:

- Código de Conduta Ética da Dock;
- Regulamento Canal de Denúncias;
- Norma e Manuais internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Política de Compliance;
- Política de Governança Corporativa.

Embasamento legal:**Nacionais:**

- Lei Federal n.º 9.613/98, atualizada pela Lei n.º 12.683/12
- BACEN - Circular 3.978/20
- BACEN - Carta Circular 4.001/20
- Resolução n.º 40, de 22 de novembro de 2021 - Conselho de Atividades Financeiras (COAF)

Internacionais:

- OFAC - Office of Foreign Asset Contrai
- USA Patriot Act, de 2001 no Controle ao Financiamento ao Terrorismo
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI)

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os colaboradores envolvidos no processo em questão estão cientes de que as diretrizes definidas neste documento poderão ser auditadas. Portanto, recomenda-se não salvar cópias dos normativos na área de trabalho/diretórios da rede ou imprimi-los. O colaborador deve sempre acessar o Confluence.

6. INTRODUÇÃO

A Dock é uma Instituição de Pagamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme Resolução BCB nº 80/21.

Dessa forma, a Dock e seu grupo prudencial, em conformidade às melhores práticas nacionais e internacionais à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos, valores e Combate ao Financiamento do Terrorismo, e em atendimento a Circular BCB nº 3978/20 vem a público apresentar sua Política de PLD-CFT.

7. CONCEITO

• Lavagem de dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Esta prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, exploração sexual,

crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

• **Etapas da Lavagem de Dinheiro**

O processo de lavagem de dinheiro geralmente envolve três grandes etapas:

• **Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Se trata da movimentação do dinheiro de origem ilícita e sua inclusão na economia, como por exemplo, no mercado financeiro.

• **Ocultação:** é o momento em que o criminoso realiza transações de origens suspeitas que caracterizam lavagem de dinheiro. Nesta etapa, poderá ocorrer diversas transações bancárias, transferências ou abertura e utilização de contas fantasmas - com documentos reais ou documentos falsos, visando dificultar e desassociar o rastreamento dos bens ou dos recursos financeiros ilegais.

• **Integração:** Nesta etapa os recursos de origem ilegal se reintegram formalmente ao sistema econômico e financeiro por meio de investimentos ou compras de ativos que tenham origem lícita, dificultando assim a legitimação da origem do dinheiro ilegal, ou seja, a partir desse momento o dinheiro recebe uma aparência lícita.

• **Financiamento do Terrorismo**

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamentos são geralmente semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

8. DIRETRIZES

A Dock:

- Repudia todo qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e as demais atividades criminosas que envolvam simulação ou ocultação de recursos financeiros;
- Monitora, por meio de sistemas automatizados, transações, que por meio de regras e parâmetros, identifica os casos com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observadas na legislação vigente;
- Apura indícios e denúncias de práticas ligadas às suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por agentes diretos ou terceiros;

- Conduz, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes.
- Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracteriza indício de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Mantém canais específicos para o recebimento de denúncias, que podem ser identificadas ou de forma anônima, bem como repudia quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se;
- Colabora com os poderes públicos em apurações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, dentre outros atos ilícitos, que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A estrutura da Dock possui atribuições específicas para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, sendo responsabilidade das áreas a seguir:

DIRETORIA ESTATUTÁRIA

- Responsável por aprovar as Diretrizes da Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como suas alterações atualizações subsequentes, envolvendo as empresas do conglomerado prudencial;
- Supervisionar, com o auxílio do Comitê de PLD-CFT, o cumprimento e a aderência das práticas das empresas do conglomerado a esta Política;
- Garantir todos os recursos necessários para que a Dock execute de forma efetiva e contínua, as atividades provenientes nessa Política, em aderência a Legislação e demais normativos legais vigentes.

DIRETORIA DE COMPLIANCE E PLD-CFT

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Assegurar a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Disseminar, de forma permanente aos seus colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e combate ao financiamento do terrorismo;
- Aprovar a metodologia, alçadas e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Monitorar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta interna na Dock;
- Supervisionar os processos de Comunicação ao COAF de transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelo processo de monitoramento;
- Atuar com independência nas situações de risco a reputação e a imagem da Dock e nas Comunicações ao COAF.

TIME DE PLD-CFT

- Desenvolver e manter atualizada esta Política, em aderência a Legislação e normativos vigentes

sobre o tema;

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os manuais e as políticas internas que disciplinam a prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-CFT, seja realizada mitigando exposições aos riscos reputacionais e garantindo a identificação de PEPs;
- Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento, com o intuito de minimizar riscos legais e de imagem das empresas da Dock, considerando as regras estabelecidas e os riscos parametrizados;
- Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD-CFT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- Adoção de controles reforçados de monitoramento para clientes e parceiros que apresentem maior risco e controles simplificados nas situações de menor risco;
- Assegurar que após a devida deliberação, os clientes, fornecedores, parceiros ou colaboradores que apresentem suspeitas de movimentações atípicas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório, conforme previsto na Circular 3.978/20 do Banco Central;
- Analisar previamente novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD-CFT, obedecendo prazo regulamentar.

TIME DE COMPLIANCE

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Instituir os procedimentos de "conheça seu" parceiro, fornecedor, colaborador e terceiro;
- Analisar previamente os Parceiros, Fornecedores, Colaboradores e Terceiros na ótica de PLD-FT, mitigando exposições a riscos que podem ter como consequência, impactos na imagem e reputação da Dock;
- Instituir processos e procedimentos para identificar e monitorar parceiros, fornecedores colaboradores e terceiros, subsidiando o Comitê de Compliance e PLD-CFT com as informações necessárias para deliberação e tomada de decisão;
- Interagir com órgãos reguladores;
- Elaborar anualmente o Relatório de Avaliação de Efetividade, seguindo as exigências regulatórias, devendo ser encaminhado para ciência do Banco Central do Brasil até 31 de março do ano seguinte à data base de avaliação.

AUDITORIA INTERNA

- Supervisionar o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Realizar testes periódicos, compatíveis com os controles e processos internos da Dock e trilhas de auditoria, visando identificar a eficácia, aderência e efetividade desta política e normas vigentes, bem como, realizar recomendações e monitoramento.

CONTROLES INTERNOS

- Mapear os riscos inerentes às atividades e procedimentos da Dock, assim como, os controles internos que assegurem a mitigação de práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo em consonância com as diretrizes internas e normas vigentes do Banco Central do Brasil;
- Constatar a eficácia dos controles, por meio dos testes de efetividade, realizando, quando necessário, o monitoramento de implantações pelas áreas responsáveis pelo procedimento, dos planos de ação para as correções de deficiências verificadas;
- Encaminhar, anualmente, os resultados dos testes de efetividade realizados no ano anterior sobre os controles que assegurem o cumprimento regulatório à área de Compliance, responsável pela emissão do relatório da avaliação de efetividade até o dia 31 de março do ano seguinte.

JURÍDICO

- Assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Auxiliar a área PLD-CFT nas demandas legais, leitura de processos, pareceres jurídicos.

JURÍDICO

- Assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Auxiliar a área PLD-CFT nas demandas legais, leitura de processos, pareceres jurídicos

PEOPLE

- Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados anualmente;
- Adotar melhores práticas quanto ao conhecimento dos colaboradores e terceiros no início das suas atividades, em conjunto com a área de Compliance;
- Acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores e comunicar a diretoria de Compliance e PLD toda e qualquer situação suspeita de lavagem de dinheiro.

COMERCIAL

- Adotar melhores práticas no que tange ao "Conheça seu Cliente", na captação e intermediação e comunicar a área de PLD-CFT toda situação e/ou operação suspeita;
- Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela Dock não sejam utilizados para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, devem atender de forma consistente aos requisitos da área de PLD para obtenção de maiores informações relativas aos clientes.

CADASTRO

- Coletar, verificar e validar os dados obrigatórios para qualificação dos clientes, de acordo com

a Circular 3.978 vigente;

- Coletar e validar os dados dos representantes legais, de acordo com a legislação vigente;
- Identificar os sócios, diretores, representantes e beneficiários finais, com participação até 25%;
- Consultar a área de PLD-CFT quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de clientes classificados como Pessoas Politicamente Expostas;
- Identificação e recusa de clientes presentes em listas restritivas e/ou lista de sanções;
- Realizar a reavaliação da qualificação do cliente, conforme exigência pela Circular 3.978 Bacen, bem como, manter atualizada as informações obrigatórias.

TIME DE DATA ("DADOS")

- Garantir que os dados estejam disponíveis para execução das atividades e monitoramento transacional dos clientes;
- Disponibilização e tratamento dos dados para implementação e suporte da ferramenta de monitoramento de PLD-CFT;
- Manter os dados à disposição da alta administração, auditorias e reguladores.

COMITÊ DE COMPLIANCE E PLD-CFT

- Aprovar Políticas relacionadas à PLD-CFT, bem como possíveis alterações e atualizações;
- Aprovar o Relatório de Efetividade, até 31 de março do ano seguinte da data-base;
- Aprovar a Avaliação Interna de Risco de PLD dos clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores;
- Avaliar sobre o início e/ou manutenção relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores e terceiros com alto risco de lavagem de dinheiro;

Os casos compartilhados com o Comitê de Compliance e PLD-CFT são de total sigilo, dessa forma, só serão convocados os participantes do comitê com autorização da diretoria de PLD, evitando qualquer forma de conflitos de interesses.

COMITÊ DE AUDITORIA

- Dar ciência da Avaliação Interna de Risco de PLD-CFT e do relatório de Efetividade, até 31 de março do ano seguinte da data-base.

COLABORADORES

- Reportar a área de PLD-CFT toda e qualquer situação suspeita de lavagem de dinheiro;
- Participar do treinamento de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- Disseminar a cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

10. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

• IDENTIFICAÇÃO

A Dock estabelece por intermédio desta Política, um programa de aderência à Legislação e normas vigentes por meio de um conjunto de ações que visam conhecer e identificar seus

clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores, bem como procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e Pessoas Expostas Politicamente (PEP). A Dock não mantém relacionamento com indivíduos ou entidades presentes nas listas de sanções financeiras internacionais.

Tais procedimentos não são apenas um requisito legal, mas sim, uma prática imprescindível para a boa condução da atividade financeira, reduzindo o risco da Dock ser utilizada como instrumento de reciclagem de recursos provenientes de atividades ilícitas, nos termos das legislações e regulamentações aplicáveis.

Perfis de Risco

Os procedimentos de controle interno e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo devem observar o perfil de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos, serviços e, ainda, dos funcionários parceiros e prestadores de serviços terceirizados conforme disposições regulatórias na Circular 3.978 Bacen.

Processo de Conheça seu Cliente - "KYC"

O processo de KYC é baseado em um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para identificação de clientes por meio da coleta, validação e armazenamento de informações cadastrais, incluindo a identificação de beneficiários finais (superior a 25% da participação societária) e Pessoas Expostas Politicamente.

A área de cadastro é responsável pela análise dos documentos de identificação de clientes com os quais a Dock mantém relacionamento. As operações dos clientes só se iniciam após o fornecimento de todos os documentos obrigatórios e a checagem desses dados.

A Dock não mantém relacionamento com clientes presentes em listas de sanções, empresas ou pessoas localizadas em regiões ou países sancionados, empresas que atuam no ramo de armas de fogo, munições, combustíveis nucleares, explosivos e, por fim, empresas que exercem atividade proibida no país.

Além disso, o processo de KYC tem como objetivo identificar e classificar o risco de lavagem de dinheiro dos clientes. O resultado da avaliação (rating) é uma das fontes para o monitoramento contínuo de PLD.

Todos os clientes devem estar sujeitos ao processo de renovação KYC, o qual passa a ter prazo de validade anual e/ou definido por sua classificação de riscos vinculados a PLD-CFT.

Processo de Conheça seu Funcionário - "KYE"

O processo de KYE visa assegurar a idoneidade dos funcionários e terceiros. Ele é realizado antes da contratação de qualquer funcionário ou terceiro e reavaliado de acordo com a sua classificação de risco, juntamente com a atualização dos dados cadastrais. O detalhamento do processo consta em documento interno e é de acesso exclusivo da área de Compliance e People.

Processo de Conheça seu Parceiro - "KYP"

O processo de KYP é baseado em um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação dos parceiros de negócio da Dock. O resultado da diligência é medido por rating de risco e, para parceiros de risco alto e muito alto, a deliberação é feita pelo Comitê de Compliance e PLD.

A periodicidade da reavaliação é baseada no risco identificado, conforme metodologia formalizada em documento interno.

Processo de Conheça seu Fornecedor - "KYS"

O processo de KYS é baseado em um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação dos fornecedores da Dock. A análise é baseada no risco do fornecedor e, para fornecedores de risco alto e muito alto, a deliberação é feita pelo Comitê de Compliance e PLD.

A periodicidade da reavaliação do fornecedor é baseada no risco identificado, conforme metodologia formalizada em Norma interna.

11. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

As transações e operações financeiras realizadas por meio do ecossistema da Dock, são monitoradas para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Para os casos que requerem "especial atenção", como o relacionamento com pessoas expostas politicamente ou clientes de risco alto e muito alto, são adotados procedimentos mais rigorosos de análise.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao time de PLD realizar a análise para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e, quando confirmada a atipicidade, são elaborados dossiês para consolidação das informações a serem apresentadas a Gestão de PLD.

Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas, listas de sanções públicas e informações dos clientes em fontes públicas e privadas.

Após análise, caso seja evidenciado a suspeita de lavagem de dinheiro pelo time de PLD e aprovado pela gestão responsável, é realizada a Comunicação ao COAF, dentro do prazo regulatório.

Todas as transações são devidamente registradas e armazenadas em sistema interno, por no mínimo 10 anos, conforme regulamentação aplicável. O detalhamento do processo de análise consta em Norma interna.

COMUNICAÇÃO AO COAF

As operações que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas ao COAF em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Essas operações são analisadas para compor dossiês de comunicações de atividades atípicas e, após deliberação do gestor de PLD, são comunicadas ao COAF. As medidas de remediação são determinadas a cada caso, podendo resultar até em encerramento do relacionamento com o cliente.

A Dock se abstém de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao

terrorismo. O detalhamento do processo de comunicação ao órgão regulador consta em Norma interna

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Em conformidade com a Circular 3.978/20 do Banco Central, a Dock realiza a identificação e análise prévia de pessoas classificadas como PEP. No início do relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores ou colaboradores, é feita a checagem do indivíduo na lista de PEP. Todos os clientes classificados como Pessoa Exposta Politicamente são classificados como de alto risco e seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de PLD.

CLIENTES EM "ESPECIAL ATENÇÃO"

A Dock dedica especial atenção para clientes e parceiros classificados com alto risco de lavagem de dinheiro. A classificação de risco é feita levando em consideração os parâmetros definidos pela área de PLDCFT.

Clientes e parceiros classificados como de alto risco de lavagem de dinheiro possuem monitoramento reforçado pela área de PLD.

LISTAS RESTRITIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A área de PLD-CFT, ao identificar ou tomar conhecimento de clientes que constem em listas restritivas nacionais ou internacionais, determinará imediatamente aos setores responsáveis o cumprimento e, sem que seja dado qualquer tipo de aviso prévio, o adequado e imediato atendimento às medidas determinadas nas resoluções sancionatórias do CSNU (inclusive de seus comitês de sanções) que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos das normas vigentes.

Além do atendimento às medidas determinadas pela CSNU, a Dock realiza a consulta em diversas outras listas restritivas, como a OFAC, Interpol, FBI, entre outras, e, caso seja identificado um sujeito designado, a Dock não manterá relacionamento. A checagem nas listas restritivas é feita no início do relacionamento e depois passam a ser PLD.

BLOQUEIO OU TÉRMINO DO RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores ou terceiros, a Dock pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou término do relacionamento, bem como a possível comunicação aos órgãos reguladores.

AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A Dock avalia de forma prévia e permanente os produtos e serviços que passarão a ser oferecidos, com o objetivo de mitigar os riscos regulatórios e riscos destes novos produtos e serviços serem utilizados para a prática do crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Além da avaliação de risco dos produtos ofertados pela Dock, na qualidade de Instituição de Pagamento regulada pelo Banco Central, a área de PLD e Compliance também realizam a avaliação de risco dos produtos oferecidos pelos seus parceiros de negócios, no momento do KYP.

AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo tem por objetivo a transparência dos processos de executados na Dock.

A periodicidade da avaliação é anual (data-base 31 de dezembro) e os resultados apresentados e aprovados pela Diretoria (até 31 de março do ano seguinte).

O relatório deverá conter a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes), dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dos procedimentos destinados a conhecer os parceiros, fornecedores e colaboradores e das ações de regularização dos apontamentos provenientes da Auditoria Interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

A Dock possui procedimentos específicos para identificação e avaliação dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. A classificação é feita de acordo com parâmetros definidos pela área de PLD-CFT e avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

Esses riscos são classificados em 5 níveis: baixo, médio, alto, muito alto e proibido. Para os riscos mapeados são aplicados controles para sua mitigação.

Os critérios observados e respectivos juízos de risco são confidenciais e de acesso exclusivo à área de PLDCFT da Dock. A avaliação interna de risco é documentada, aprovada pelo diretor de PLD e apresentada no Comitê de Compliance/PLD.

TREINAMENTO

A Dock acredita que a melhor forma de conscientização do tema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é por meio de Comunicação e Treinamento. Por isso, aplica continuamente programas de capacitação e de conhecimento a todos os colaboradores elegíveis, visando:

- Prover o conhecimento, entendimento e a importância do tema em seus conceitos, deveres institucionais e órgãos reguladores;
- Aprofundar o conhecimento dos dirigentes e colaboradores das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes institucionais de PLD-CFT na Dock;
- Capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados e com aprofundamento técnico, relacionado a seus respectivos cargos funções.
- O treinamento é realizado em formato e-learning e tem periodicidade anual para todos os colaboradores. A divulgação ocorre por meio de ações institucionais.

MANUTENÇÃO E GUARDA DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

As informações e registros das operações e serviços prestados devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

12. DEFINIÇÕES

- **Lavagem de dinheiro:** consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal e afins. Essas práticas ocorrem por meio de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos;
- **Financiamento ao Terrorismo:** configura-se quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, presta apoio financeiro, fornece ou reúne fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas;
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** É todo agente público, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- **KYE (Know Your Employee):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu funcionário;
- **KYC (Know Your Customer):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu cliente;
- **KYP (Know Your Partner):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu parceiro;
- **KYS (Know Your Supplier):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu fornecedor;

- **PLD-CFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- **Terceiro:** Toda à pessoa jurídica ou física relacionada a fornecedores, consultores, parceiros comerciais e prestadores de serviço;
- **Instituição de Pagamento:** É a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos aos seus clientes.

13. VIGÊNCIA

Essa norma entra em vigor a partir da sua data de publicação Publicada em: 11/07/2024.